

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº ____/2023.

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Guaíba a partir da data de publicação desta Lei Complementar e acrescenta inciso XI ao art. 29 da Lei Complementar nº 3.208/2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Guaíba a partir da data de publicação desta Lei Complementar:

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência das enchentes ou alagamentos.

§ 3º No caso de enchentes ou alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, o valor total da isenção de IPTU será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei Complementar, imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos aqueles que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão irresistível das águas, sendo considerados, ainda, os danos e as avarias em móveis, eletrodomésticos, veículos e gêneros alimentícios, com ou sem perda total.

Parágrafo único. Presume-se a ocorrência de dano aos imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas de forma específica por meio de decreto que as declarem em situação de emergência ou de calamidade pública, devendo, nessa hipótese, a isenção ser concedida de ofício.

Art. 3º Acrescenta o inciso XI ao artigo 29 da Lei Complementar nº 3.208/2014 – Código Tributário Municipal:

Art. 29...

...



XI – Os imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Guaíba, na forma da legislação específica.
(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PLL 169/2023 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024558 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE7862EEC378BB7A093CDDFF1A33202A4



JUSTIFICATIVA

Propõe-se este Projeto de Lei Complementar, de iniciativa Parlamentar, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados angidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Guaíba a partir da data de publicação da Lei Complementar e inclui inc. XI no art. 29 do Código Tributário Municipal. A proposta traduz medida de justiça social e fiscal.

Danos elétricos, hidráulicos, perdas de móveis e eletrodomésticos são consequências desse tipo de ocorrência que é constante na vida de alguns moradores da nossa cidade. Não é justo que pessoas que passam por esse tipo de situação sejam obrigadas a arcar com um imposto que serve justamente para estabelecer um conjunto de condições básicas aos demais habitantes. Os proprietários de imóveis naquelas condições tiveram a fruição plena do bem comprometida, necessitando empregar recursos financeiros para a execução de obras de reparo, não sendo justo que arquem com o IPTU daquele exercício.

Esta legislação já vigora no Município de São Paulo desde 2007 – Lei Municipal nº 14.493, de 09 de agosto de 2007.

No Município de Porto Alegre também tramita o PLC nº 11/2023, com o mesmo teor.

Ver. Alex Medeiros (PP)

